

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.  
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

ERRATA DO EDITAL 006/2019 - SRP

A luz do Parecer da Procuradoria Administrativa em razão da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO**, inscrita no CNPJ: 08.000.462/0001-10, que segue em anexo. Na publicação do Edital do Pregão Presencial 006/2019 - SRP, publicado no diário oficial do município, pág. 04, edição nº 00421 de 25/02/2019; **Onde Se Lê:**

“**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. (Deverá estar como ativa no site da ANVISA); - inciso IV do referido Art. da Lei.
- c) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital.”

**Leia-se:**

“**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e) Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria. (Deverá estar como ativa no site da ANVISA); para as demais empresas de venda, distribuição e transportes de gases medicinais a autorização de funcionamento de empresa (AFE) não é de apresentação obrigatória, sendo tal documento ser substituído pela Autorização de Funcionamento da Vigilância Sanitária respectiva.
- f) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital.”

1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA, através do telefone 75 3238-2061/2062; Terra Nova/BA, 01/03/2019 – Marineide Pereira Soares – Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 029/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2019 - SRP**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA APRESENTADA PELA EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO. ALEGAÇÃO FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO I, § 1º, DO ARTIGO 3º CUMULADO COM ARTIGO 30, TODOS DA LEI Nº.: 8666/93. DA ALEGADA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. VÍCIO MATERIAL VERIFICADO. DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

### DAS QUESTÕES PRELIMINARES

A Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**, já devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, interpôs **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que, em Juízo de Prelibação, reputamos tempestivo, a luz do que estabelece o § 1º, do Art. 41, da Lei nº.: 8.666/93.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Empresa Impugnante contra a inserção no Ato Convocatório (Edital) de disposições que limitam a ampla competitividade em afronta as disposições na Lei nº.: 8.666/93, e consequentemente a Lei nº.: 10.520/2002.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Aduz a Empresa Impugnante que da atenta análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam, em seu entender, obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, atender aos princípios norteadores das licitações, resguardando assim o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, argumenta a Impugnante que a **exigência de constante do Item nº.: 24.2.4 - Qualificação Técnica - do Ato Convocatório (Edital)**, abaixo colacionado, retira da Empresa Impugnante a possibilidade de participar do certame a ser realizado no próximo dia 11/03/2019, pois tal imposição não lhe é aplicada.

“ . . .

**24.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

. . .

b) **Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. (Deverá estar como ativa no site da ANVISA); - inciso IV do referido Art. da Lei.**

. . .” (Grifos Nossos)

Destaca por fim a Empresa Impugnante, que o item supra viola a legislação vigente, razão pela qual o ato convocatório deve ser retificado, sob pena de nulidade de todo o certame, para que seja retirado do mesmo a exigência atinente a existência de A.F.E. - Autorização de Funcionamento de Empresas emitida pela ANVISA.

## **DO PEDIDO DO RECORRENTE**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Assim sendo, a Empresa Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as suposta irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro no Inciso I, § 1º, do Artigo 3º cumulado com o Artigo 30, todos da Lei nº.: 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº.: 10.520/02, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

## **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após o reexame baseado nas alegações da Empresa em sua Impugnação, passa-se a análise de fato, diante a documentação contida nos autos.

Destarte, o entendimento dessa Procuradoria Administrativa se prenderá somente aos aspectos legais.

Analisando detidamente os argumentos apresentados na impugnação ao edital agitado pela Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**, **NOTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO SUSCITADA MERECE PROSPERAR.**

Cumprе trazer a colação a prescrição legal do art 3º e § 1º, do art. 44, todo da Lei nº.: 8.666/93:

“... ”

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

. . .” (Grifos Nossos)

A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, doravante denominada de “A.F.E.”, expedida pela ANVISA**, é obrigatória para empresas que pretendem exercer as seguintes atividades mercantis: extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei nº.: 6.360/76, Decreto nº.: 79.094/77 e Lei nº.: 9.782/99, Decreto nº.: 3.029/99, correlacionadas à Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

A concessão de **“A.F.E.”** é orientada pelas Resoluções RDC nº.: 16/2014 e RDC nº.: 32/2011, **que abrangem apenas as empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.**

Nesse aspecto, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos para concessão de **“A.F.E.”** para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, e, portanto, essas empresas não necessitam de **“A.F.E.”** para exercerem suas atividades comerciais.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Os Estados e os Municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.

Pois bem, compulsando o edital em epígrafe, verifica-se que a exigência atinente à qualificação técnica para participação da Empresa Impugnante no presente Certame Licitatório revela-se desnecessária. A fim de não haver cerceamento do caráter competitivo da licitação, faz-se necessário alterar o mencionado critério de qualificação técnica, possibilitando assim a participação mais ampla de possíveis empresas interessadas no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

Dessa forma, caso não seja sanado o vício exposto, a Administração estaria ferindo o **princípio da igualdade e competitividade**, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, para que as compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade.

Assim sendo, a luz do **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVACATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**, deve o Edital relativo ao Pregão Presencial nº.: 006/2019 - SRP ser retificado, para que seja sanado o vício, ora apontado.

## DO JULGAMENTO

Isto posto, sem nada mais a evocar, opino pelo conhecimento da Impugnação arguida pela Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**, eis que **TEMPESTIVO**, para **JULGAR PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, para que seja retificado o edital corrigindo as falhas apontadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 01 de Março de 2019

Petrônio Farias Amorim  
OAB/BA 21.683  
Procurador Jurídico Administrativo